



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 008/2026

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta o esclarecimento relativo à licitação em epígrafe com a transcrição da resposta da área técnica demandante, conforme relacionamos a seguir:

Perguntas e Respostas:

Pergunta 1: No item informa que as empresas interessadas em participar do certame deverão realizar o cadastramento no SEI, já no item 14.4.6 diz que a empresa vencedora deverá realizar o cadastro. Favor informar qual item devemos seguir?

Resposta: Esclarece-se que não há divergência entre as disposições constantes na capa do edital e no item 14.4.6. O cadastramento no SEI tem a finalidade de viabilizar a assinatura eletrônica de documentos, como Atas e Contratos.

O disposto na capa do edital possui caráter informativo e orientativo às empresas interessadas, indicando a possibilidade de realização prévia do cadastro. Já o item 14.4.6 estabelece a obrigatoriedade dessa providência apenas para a empresa vencedora, no momento oportuno.

Ressalta-se, portanto, que o cadastramento poderá ser realizado antecipadamente pelas empresas interessadas, contudo, sua exigência se dará apenas em relação à empresa vencedora, não sendo condição para participação no certame, nem para fins de habilitação ou julgamento das propostas.

Pergunta 2: Em relação ao contrato em questão, gostaríamos de solicitar um posicionamento claro e objetivo do órgão quanto à forma de apresentação da proposta e da planilha de custos, considerando os impactos da Lei nº 14.973/2024 nas regras de oneração da folha de pagamento. Especificamente, referimo-nos às alterações nas alíquotas do INSS e da CPRB, que afetam diretamente os custos do principal insumo do serviço contratado — a mão de obra —, ainda que a contratação não seja caracterizada como dedicação exclusiva.

Conforme a referida legislação, os percentuais aplicáveis serão os seguintes:

- 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB;
- 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB;
- 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB.

Diante disso, surgem as seguintes dúvidas cruciais para a elaboração da proposta e para a manutenção da saúde financeira do contrato ao longo de sua execução:

- Deverá ser apresentada uma planilha de custos específica para cada cenário anual, refletindo as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?
- Ou deverá ser considerada apenas a alíquota do cenário de 2026 (10% de INSS e 2,7% de CPRB), com a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro pelo órgão a partir de 2027, acompanhando as mudanças anuais previstas na Lei nº 14.973/2024?

Resposta: As licitantes devem formular suas propostas considerando a legislação tributária vigente à época da apresentação das propostas, nos termos do edital, sendo de sua responsabilidade a adequada composição de custos.

Eventuais alterações supervenientes na legislação tributária, inclusive aquelas decorrentes da Lei nº 14.973/2024, que impactem diretamente os custos do contrato, poderão ensejar pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente comprovado o impacto e observados os requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

GH
S



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Pergunta 3: Entendemos que poderemos utilizar o CNAE de Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação para o faturamento dos serviços a serem executados. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A definição do código CNAE e do enquadramento fiscal na Nota Fiscal é de responsabilidade da contratada, devendo observar a legislação tributária aplicável à sua atividade.

Pergunta 4: Caso a resposta acima esteja incorreta, favor informar qual Cnae devemos seguir.

Resposta: A definição do código CNAE e do enquadramento fiscal na Nota Fiscal é de responsabilidade da contratada, devendo observar a legislação tributária aplicável à sua atividade.

Pergunta 5: Entendemos que o preposto não deverá ficar alocado no órgão. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O entendimento está correto.

Pergunta 6: Entendemos que o ISS deverá ser considerado o da sede da empresa. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: A incidência e o local de recolhimento do ISS observarão as regras da Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas aplicáveis, devendo a licitante considerar a legislação vigente para correta formação de sua proposta.

Salvador, 20 de março de 2026.

Camila Andrade Guimarães
Coordenadora de Licitação

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação